

Em resposta aos questionamentos realizados, por meio de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, efetuados pelas empresas FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, informamos que, em consulta à Secretaria Municipal de Saúde, nos foi informado, por e-mail emitido pela senhora Stela Zacarias, o que se segue:

1 – Da alegação de incontinência no instrumento convocatório e da referência à marca dos produtos

Alega a impugnante que a indicação das marcas Bigfral ou Biofral, similar ou superior, se mostra como exigência desnecessária.

Em resposta ao questionado, informamos que as marcas indicadas se tratam de uma referência, não impedindo a participação de licitantes que apresentem outras marcas similares. Ademais, nos termos da cláusula 15.2.3 do edital e do item 8 do termo de referência, a equipe técnica deverá fazer avaliação das amostras da empresa vencedora a fim de garantir que as propostas atendam as especificações indicadas.

Dessa forma, recebe-se a presente impugnação, opinando pela sua improcedência, devendo se dar prosseguimento ao certame em seu formato original.

Ouro Preto, 24 de fevereiro de 2021.


Elis Regina Silva Profeta